



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE CASCAVEL/CE - CAPREV**

ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão por Morte, à Sra. **ILANI CÂNDIDO DE SOUSA**, CPF nº [redacted] na condição de filha do servidor público **JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA**, CPF nº [redacted] servidor público ativo pelo Município de Cascavel/CE, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 120068-2, admitido em 12 de julho de 1994, com óbito no dia 08/03/2025, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 7º da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 103/2019, art. 201, § 2º da CF/88, art. 6º inciso I, art. 8º inciso I, § 1º, art. 51, inciso II, § 3º, art. 51-B, § 7º, art. 52, inciso I e art. 51-B, § 3º, da Lei Municipal nº 1.429/2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.057/2021.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE** à Sra. **ILANI CÂNDIDO DE SOUSA**, brasileira, solteira, pessoa com deficiência, inscrita no RG nº [redacted] SSPCE, CPF nº [redacted] nascida em 05/11/1965, representada por Ileana Cândido de Souza, CPF: [redacted] na condição de filha do servidor público **JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA**, CPF nº [redacted] servidor público ativo pelo Município de Cascavel/CE, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 120068-2, admitido em 12 de julho de 1994, com óbito no dia 08/03/2025, com proventos na forma abaixo descrita:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 1.546,34
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (30%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 463,90
TOTAL	R\$ 2.010,94
Vencimento Médio (80% maiores remunerações art.66 lei nº 1.429/2009)	R\$ 710,14
Valor dos Vencimentos proporcionais. (Art. 66 da lei municipal nº 1.429/09)	R\$ 572,07
Complementação (art. 201, §2º C.F./88 e art.66, § 5º, I da lei 1.429/2009)	R\$ 945,93
Cota familiar de 100% (art. 51-B, § 3º, inciso I da Lei Municipal nº 1.429, de 15 de dezembro de 2009)	R\$ 1.518,00
TOTAL	R\$ 1.518,00



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE CASCAVEL/CE - CAPREV**

Art. 2º O benefício da pensão, acima concedido, será extinto para a dependente na ocorrência das hipóteses descritas no art. 51-B da Lei Municipal nº 1.429/09

Art. 3º Para o benefício em referência ficam assegurados:

I - A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda);

II - acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do RPPS do Município de Cascavel/CE — CAPREV.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 08/03/2025, nos termos do art. 52, inciso I, da Lei Municipal nº 1.429/2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 25 de Junho de 2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal

Francisco Wellington Miranda Do Nascimento
Presidente do – CAPREV
Portaria nº 07.01.001/2025